



RESOLUÇÃO CUNI Nº 806

Aprova o Regimento do CEAD.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião 197ª reunião ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2007 deste ano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Centro de Educação Aberta e a Distância, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 15 de fevereiro de 2007.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

27 FEV 2007 008



REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) constitui-se em uma Unidade Acadêmica responsável pela administração, coordenação didático-pedagógica e oferecimento de programas, cursos e projetos de educação aberta e a distância da Universidade Federal de Ouro Preto.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO CEAD

Art. 2º O CEAD rege-se por princípios democráticos, buscando universalizar o conhecimento científico e o saber acadêmico, ampliar a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, e esforçando-se por reduzir a exclusão social existente no país.

Art. 3º São objetivos do CEAD:

a) realizar estudos e pesquisas nas áreas de educação a distância (EAD) e educação continuada (EC), voltados aos interesses da Universidade e da comunidade em geral, com o objetivo de subsidiar e fundamentar ações e concepções no campo da educação;

b) promover e ministrar cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, e extensão, na modalidade a distância;

c) promover e/ou apoiar seminários, congressos, encontros e outros eventos com a finalidade de propiciar o aprimoramento de docentes, especialistas e alunos, na área de educação a distância;

97



d) prestar serviços de consultoria e assessoria a outras instituições de ensino superior, escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio, e outros órgãos ligados ao ensino;

e) divulgar os resultados dos estudos e pesquisas realizadas pelo CEAD, assim como eventos e fatos de interesse para profissionais da área de educação, que ocorram no âmbito da UFOP ou fora dela;

f) manter intercâmbio com instituições brasileiras e estrangeiras, ligadas à formação de docentes e especialistas na modalidade EAD, à pesquisa e prestação de serviços bem como à divulgação do conhecimento produzido na área;

g) constituir acervo bibliográfico e documental sobre temas específicos da modalidade EAD e dar ampla divulgação junto aos profissionais, dos trabalhos, teses e artigos que apresentem importância e interesse para os profissionais da área;

h) incentivar a participação em EAD de docentes dos diversos departamentos da UFOP e apoiar a implementação de cursos na modalidade a distância, nas diversas áreas do conhecimento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CEAD

Art. 4º O Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) tem a seguinte estrutura organizacional:

- a)** Conselho Diretor;
- b)** Diretoria;
- c)** Vice-Diretoria;
- d)** os docentes nele lotados;
- e)** Secretaria;
- f)** Coordenadoria Administrativa;



- g) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- h) Coordenadoria Pedagógica;
- i) Coordenadorias de pólos;
- j) Equipe de suporte técnico.

Art. 5º O CEAD será regido segundo as normas estatutárias e regimentais da UFOP estabelecidas para as suas unidades acadêmicas.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º O Conselho Diretor do CEAD é composto pelos seguintes membros:

- a) pelo Diretor do Centro, como seu presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelo coordenador de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- d) pelo coordenador Pedagógico;
- e) pelo coordenador Administrativo;
- f) representantes do corpo discente do ensino na modalidade a distância na forma da legislação vigente;
- g) por um representante da equipe de suporte técnico lotado no CEAD;
- h) por um representante da equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pelo CEAD;
- i) por todos os coordenadores de cursos;



j) por um representante dos coordenadores de pólo.

Parágrafo único. Os representantes aludidos nas alíneas f, g, h e j serão indicados pelos seus pares;

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar os cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão do CEAD e seus respectivos responsáveis;
- b) aprovar a aplicação dos recursos financeiros do CEAD;
- c) elaborar e modificar o Regimento Interno do CEAD, exigindo-se para tal, a presença de no mínimo dois terços de seus membros, submetendo-o à aprovação final pelo Conselho Universitário;
- d) aprovar o quadro e as normas de pessoal do CEAD, respeitadas as determinações do Regimento Geral da UFOP;
- e) aprovar contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas pelo CEAD;
- f) aprovar o regimento eleitoral para a escolha do Diretor do CEAD;
- g) aprovar a equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pelo CEAD;
- h) deliberar sobre casos omissos de interesse da Unidade.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á após convocação por escrito do presidente, ordinariamente; e extraordinariamente quando julgado necessário pelo presidente ou por pelo menos um terço de seus membros, com dia, hora e pauta determinados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações, pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo quando expresso em contrário.



Art. 10 Na falta ou impedimento do Presidente e seu substituto legal, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo presente na reunião, ou em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 11 O mandato do representante da equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pelo CEAD, do representante dos coordenadores de pólo, do corpo discente e do suporte técnico será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

TÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 12 A Diretoria do CEAD será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pela autoridade competente na forma da legislação vigente para as Diretorias de Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. O Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, em suas ausências e impedimentos.

Art. 13 Compete ao Diretor:

- a) representar o CEAD;
- b) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar as atividades didático-científicas do CEAD;
- d) dirigir os serviços administrativos;
- e) designar os coordenadores;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas do Conselho Diretor, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;



g) entender-se com os órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade;

h) assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, seqüenciais, promovidos pelo CEAD;

i) adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Diretor, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de dez dias;

j) exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

l) apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades do CEAD no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;

m) zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda do CEAD;

n) exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 14 O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Quaisquer alterações no presente Regimento entrarão em vigor somente após aprovação pelo Conselho Universitário (CUNI).

Art. 16 O CEAD poderá articular-se com outros órgãos e instituições públicas com a finalidade de ampliar suas atividades e desenvolver políticas públicas na área da educação a distância.

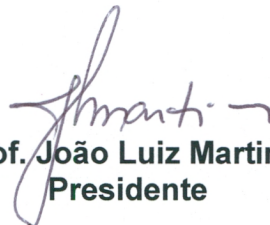
91



Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CEAD.

Art. 18 O presente regimento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 15 de fevereiro de 2007.



Prof. João Luiz Martins
Presidente